

INSTRUÇÃO NORMATIVA UEBSPP Nº 002, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas complementares para a concessão da Insígnia de CATAr II de Adultos na Região Escoteira de São Paulo.

A DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, atendendo à solicitação da COORDENAÇÃO REGIONAL DA MODALIDADE DO AR, resolve:

Art.1º. Os cursos de interesse da Modalidade do Ar, descritos na Regra 189 do Princípios, Organização e Regras – P.O.R. (ed. 2013), quando promovidos pela União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, devem atender aos seguintes critérios:

I - O curso deve ter o Curso Preliminar como um de seus requisitos;

II - O curso deve possuir uma carga horária igual ou superior a 14 horas;

III - O curso deve ser oferecido pelo nível Regional, com o aval e/ou participação da Coordenação Regional da Modalidade do Ar e aprovação da Diretoria Regional de Gestão de Adultos; e

IV - A ementa do curso deve possuir, diretamente descrita, conteúdo que atenda ao conhecimento necessário para que um jovem seja capaz de conquistar o nível 1 em alguma especialidade, dentre aquelas que são requisito para a conquista das Insígnias de Aviador e Aeronauta, ou desenvolver uma competência específica da Modalidade do Ar, quando houver.

Art. 2º. Os cursos de interesse da Modalidade do Ar, descritos na Regra 189 do Princípios, Organização e Regras – P.O.R. (ed. 2013), quando não promovidos pela União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, devem atender aos seguintes critérios:

I - O curso deve possuir uma carga horária igual ou superior a 14 horas e seu conteúdo programático deve ser anexado ao certificado de conclusão, emitido pela instituição responsável pelo curso;

II - A ementa do curso deve possuir, diretamente descrita, conteúdo que atenda ao conhecimento necessário para que um jovem seja capaz de conquistar o nível 1 em alguma especialidade dentre aquelas que são requisito para a conquista das Insígnias de Aviador e Aeronauta, ou desenvolver uma competência específica da Modalidade do Ar, quando houver; e

III - Em caso de Curso de Sobrevivência, o referido curso deve ser oferecido e/ou aprovado por órgão certificador aeronáutico brasileiro, civil ou militar.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Original devidamente assinado

DIRETORIA REGIONAL

Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo